| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO** | **:** | **AC00-G.RC-260/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/13265/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1437710 |
| **ÓRGÃO** | **:** | FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | TANIA MARA GARIB |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | DIRETORA-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 53/2013 |
| **PERÍODO INSPECIONADO** | **:** | JANEIRO A JUNHO DE 2013 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. RONALDO CHADID |

## I - EMENTA

**INSPEÇÃO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELO DETRAN. VEÍCULOS SEM UTILIZAÇÃO POSSUEM DESTINAÇÃO CONFORME CONVÊNIO FIRMADO. IRREGULARIDADES SANADAS.**

1. Existência de documentação comprobatória da criação e nomeação dos Ordenadores de Despesas da Fundação.
2. Veículos sem utilização, em razão de tratarem-se de bens originários de Convênio Federal, parte deles aguardando leilão e parte em que foi solicitada a baixa junto ao Ministério do Trabalho, conforme convênio. Inexistência de irregularidade.
3. Contratos administrativos não encaminhados oriundos de Convênios Federais em que recursos oriundos do Estado foram verificados *in loco*. Regularidade.

## II – RELATÓRIO

Em exame a Inspeção Ordinária sob n. 53/2013, realizada na Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB relativo aos atos praticados no período de janeiro a junho de 2013.

A equipe técnica da 5ª ICE constatou a existência da documentação comprobatória da criação e nomeação dos Ordenadores de Despesas da

Fundação.

Verificou que a documentação da execução orçamentária e comprobatória da despesa encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, com saldo apresentado de R$3.755.872,70, em 13.07.2013.

Observou que os veículos utilizados pelo Órgão faziam parte de seu patrimônio e encontravam-se devidamente licenciados perante o DETRAN.

No entanto, constatou-se que haviam veículos sem utilização e que encontravam-se sob a guarda e conservação da Fundação.

Também observou que alguns contratos com valor superior ao limite estabelecido pela RNTC/MS 57/2006 não foram encaminhados a este Tribunal de Contas.

Em função dessas pendências, a Ordenadora de Despesas foi intimada a prestar esclarecimentos e apresentar os documentos pendentes.

Carreados os documentos de fls. 11/100, os autos foram reencaminhados à 5ª ICE que, na Análise ANA-5ICE-1390/2014 (fls. 273/275) esta considerou sanadas as irregularidades apontadas.

O Ministério Público de Contas em Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2746/2014 (fls. 276/277) pronunciou-se, em função da observância das normas legais constatadas na Inspeção Ordinária n. 53/2011, pugnando pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

## III – VOTOS

**Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):**

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que os atos e fatos apurados relativos ao período de janeiro a junho de 2013, guardam conformidade com a legislação vigente aplicável.

No período inspecionado, o Órgão esteve sob a administração da Sra. Tânia Mara Garib e do Sr. Álvaro Cardoso de Ávila.

Na Inspeção Ordinária foram apontadas irregularidades:

a) relativo aos veículos sem utilização.

b) relativo à falta de remessa de contratos com valores acima do determinado pela RNTC/MS 57/2006.

Intimada a responsável e carreado os documentos de fls. 11/100, constato que as irregularidades foram sanadas.

Quanto aos veículos sem utilização, em razão de se tratarem de bens originários de Convênio Federal, dispõe o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N° 064/2012-FUNTRAB, em sua Cláusula Oitava, que todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do Ministério serão de propriedade deste, observadas as disposições do Decreto n° 6.170/2007 e da Portaria Interministerial n. 507/2011, e os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo Concedente/Ministério poderão, a critério do Ministro de Estado ou autoridade equivalente, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observada a legislação vigente.

Foi informado assim que, dos l0(dez) veículos da Secretaria mencionados como sem utilidade e sem definição do seu destino, 5(cinco) veículos estão aguardando leilão, conforme Anexo do Termo de Doação n° 005 e Anexo do Termo de Doação n. 002, carreado ao feito, por estarem em estado de conservação antieconômico e, em relação aos outros 5(cinco) veículos foi solicitada a baixa ao Ministério do Trabalho, através do Ofício N° 617/13/GAB/FUNTRAB, de 28 de Novembro de 2013, do qual o FUNTRAB aguarda resposta para dar o devido encaminhamento.

Quanto aos contratos administrativos não encaminhados, os mesmos também são oriundos de Convênios Federais pelo que, sobre os recursos oriundos do Estado foram verificados *in loco*.

São as razões que fundamentam o voto.

Portanto, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, c.c art. 29 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 16, inc. I, *g*, da RNTC/MS n. 76/2013 e profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE** dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária n. 53/2013, realizada na realizada na Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB relativo ao período de janeiro a junho de 2013.

II – Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em razão da inexistência de irregularidades no período inspecionado, sem prejuízo do que, porventura vier a ser apurado nos processos de competências desta Corte de Contas.

**Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:** Com o relator

**Conselheiro Iran Coelho das Neves:** Com o relator

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa:** Com o relator

**Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:** Com o relator

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Cícero Antonio de Souza, na Sessão

Ordinária n. 13, de 25 de junho de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** os atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária n. 53/2013, realizada na realizada na Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB relativo ao período de janeiro a junho de 2013 e; **ARQUIVAR** os autos em razão da inexistência de irregularidades no período inspecionado, sem prejuízo do que, porventura vier a ser apurado nos processos de competências desta Corte de Contas. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros *José Ricardo Pereira Cabral*, *Iran Coelho das Neves*, *Waldir Neves Barbosa*, *Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid*, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral de Contas Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 25 de junho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator